

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera os artigos que tratam dos prazos concedidos para conclusão de obras e efetivo início do uso dos recursos hídricos, conforme Resolução CERHI nº. 09, de 04/05/05.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-GO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08/01/97, da Política Nacional de Recursos Hídricos, na Lei Estadual nº 13.123, de 16/07/97, da Política Estadual de Recursos Hídricos, no art. 07, do Decreto nº 6.999, de 17/09/2009, e legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Alterar os parágrafos 1 e 2, do art. 5, da Resolução CERHI-GO nº 09, de 04/05/2005, que passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Poderá ser concedido prazo de até 03 (três) anos para a conclusão das obras necessárias, a ser definido de acordo com a complexidade do empreendimento e justificativas apresentadas pelo usuário ao órgão outorgante.”

“§ 2º - Se ao final do prazo concedido não tenha sido iniciado o uso efetivo, este prazo poderá ser prorrogado por até 3 (três) anos, desde que apresentadas as justificativas necessárias e comprovada a adoção de providências.”

Art. 2º Alterar o parágrafo 1, do art. 6, da Resolução CERHI-GO nº 09, de 04/05/2005, que passam a ter a seguinte redação:

“§1º - Poderá ser concedido prazo de até 03 (três) anos para a conclusão das obras necessárias, prazo a ser definido de acordo com a complexidade do empreendimento e justificativas apresentadas pelo usuário ao órgão outorgante, este prazo poderá ser prorrogado por até 3 (três) anos, desde que apresentadas as justificativas necessárias e comprovada a adoção de providências.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE

Presidente

(Publicada no D.O.E. Nº. 20.960, PG. 4, DE 13/10/10.)